

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO POR MEIO DE PROFISSIONAIS  
NAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLA ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL A SER EFETIVADO POR MEIO DE PROFISSIONAL(IS) QUE IRÁ(ÃO) COMPOR UMA DAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA**, conforme **processo nº 2019-P41VK**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o **Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA**, o Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como pelas regras estabelecidas no presente Edital.

**1- DO OBJETO**

- 1.1-** Constitui objeto do presente Edital a realização de processo seletivo visando a seleção de pessoas jurídicas cujo objeto social tenha relação com a área artística e cultural para prestar serviços técnicos especializados, e que irão indicar profissional(is) para compor as Comissões Julgadoras dos Editais a serem publicados pela Secretaria de Estado da Cultura do ES com recursos do FUNCULTURA.
- 1.2-** Serão aceitas inscrições de pessoas jurídicas com a indicação de profissional(is) para composição de Comissões Julgadoras nas **seguintes especialidades**: Artes Visuais; Artes Cênicas; Música; Audiovisual; Patrimônio Cultural; Literatura e Incentivo à Leitura; Diversidade Cultural. Na especialidade escolhida, o proponente deverá assinalar uma ou mais áreas artísticas/culturais, de acordo com seu interesse, priorizando a ordem de áreas que pretende atuar, conforme detalhamento do Anexo I, parte deste Edital.
- 1.2.1.** O mesmo profissional só poderá ser indicado apenas para uma especialidade e irá compor apenas uma Comissão Julgadora.

**1.2.2.** A pessoa jurídica poderá indicar mais de um profissional ainda que para a mesma especialidade. Todavia, não será admitida a formação de Comissão Julgadora com profissionais indicados pela mesma pessoa jurídica, prevalecendo no caso, aquele de melhor classificação.

**1.2.3.** Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação de inscrição, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

**1.3- São competências dos integrantes** das Comissões Julgadoras dos Editais:

a) Analisar o conteúdo dos projetos inscritos no Edital da área de competência, de acordo com os critérios de seleção do referido Edital, atribuir pontuação aos projetos, considerando a pontuação definida para cada critério, apresentar suas considerações aos demais integrantes da Comissão Julgadora, em reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet), preencher formulários, emitir parecer sobre cada projeto analisado e outros documentos de registro da avaliação e pontuação dada ao projeto, definidos pela Secretaria de Estado da Cultura;

b) Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet), no período previsto para a conclusão da análise das propostas e decisão, em datas agendadas posteriormente, de acordo com o cronograma de seleção dos Editais publicados;

c) Participar de defesa oral presencial, quando for o caso, dos proponentes selecionados na etapa de pré-seleção, de acordo com os procedimentos de seleção estabelecidos no Edital;

d) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção dos Editais;

e) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora, de acordo com o Edital;

f) Participar de ação aberta ao público, a partir de iniciativa de organização da SECULT, para compartilhar experiências acerca da especialidade em que atua, previamente combinadas, sem prejuízo ao trabalho de avaliação e seleção dos Editais do Funcultura;

f) Executar as atribuições previstas neste **item 1.3** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos documentos e projetos inscritos no Edital.

**1.4-** As Comissões Julgadoras serão compostas de acordo com a priorização de áreas indicadas pelos proponentes e com as características do trabalho a ser executado, considerando o **item 1.3**, bem como os procedimentos de seleção estabelecidos em cada Edital, nos seguintes tipos:

**Comissão Julgadora Tipo 1:** Para análise de até 100 projetos inscritos, em um mesmo edital ou eixo temático, com a realização de reuniões via internet e demais atribuições previstas no **item 1.3.**, exceto subitem “c”;

**Comissão Julgadora Tipo 2:** Para análise de qualquer número de projetos inscritos, em um mesmo edital ou eixo temático, porém com maior complexidade de avaliação e seleção, com etapa presencial de defesa oral (subitem “c”), além das outras atribuições do **item 1.3.**

**1.5-** Para cada especialidade indicada no **item 1.2** será constituída, pela SECULT, uma ou mais Comissões Julgadoras, formada por 03 (três) profissionais, que atuará no Edital de Seleção de Projetos correspondente ao objeto da especialidade, publicado pela SECULT, convocando particulares interessados em inscrever projetos culturais naquele Edital.

**1.6-** Os profissionais indicados pelas pessoas jurídicas selecionadas neste Edital serão habilitados para fazer parte das Comissões Julgadoras correspondentes à especialidade escolhida, nos futuros Editais a serem publicados pela SECULT, pelo prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir da conclusão desta seleção e publicação do resultado final.

## **2- INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL**

**2.1-** Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115 / 3636-7116 ou pelo endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

**2.2-** A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

## **3- DAS INSCRIÇÕES**

**3.1-** As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **21 de outubro a 22 de novembro de 2019**. As inscrições deverão ser realizadas até às **18h00 do dia 22 de novembro de 2019**, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

**3.2-** As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

**3.3-** Para inscrição, o **proponente** deverá ser idêntico ao **empreendedor**, na plataforma de inscrições on-line. Serão desclassificadas as inscrições propostas por proponente e empreendedor diferentes.

**3.4-** É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

**3.5-** Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

**3.6-** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

**3.7-** Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

**3.8-** Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

#### **4- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO**

**4.1-** Ser pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (inclusive MEI), cujo objeto social contemple atuação na área cultural, além de atender a todas as exigências estipuladas nesse edital e seus anexos.

**4.2-** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**4.2.1** estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**4.2.2** estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

**4.2.3** estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

**4.2.4** estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

**4.2.5** estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

**4.2.5.1** Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

**4.2.5.2** não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

**4.3- Os proponentes selecionados no presente Edital, bem como seus sócios e as pessoas que irão compor as Comissões Julgadoras, não poderão ser proponentes de nenhum Edital do Funcultura publicado pela SECULT no ano de atuação na Comissão, independente da especialidade escolhida.**

## **5- DAS VEDAÇÕES**

**5.1-** No presente Edital, estarão impedidos de se inscrever e de participar empresas cujos sócios administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam: servidores ou ocupantes de cargo em comissão junto à Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, ou que com estes possuam relação conjugal, de união estável ou de parentesco até o 2º grau, inclusive por afinidade, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

**5.1.1.** Igual vedação se aplica aos profissionais indicados para compor as Comissões Julgadoras.

**5.2-** Não será admitida a participação em edital de projeto cultural do Funcultura de pessoa(s) que possua(m) parentesco até 2º grau, vínculo matrimonial ou de união estável com sócio administradores, dirigentes ou membros da diretoria da pessoa jurídica contratada ou com o profissional por esta indicado para compor a respectiva Comissão Julgadora.

**5.2.1-** Também é vedada a apresentação de projeto cultural por pessoa(s) jurídica(s) coligada, controlada, filiada ou que pertença ao grupo empresarial da empresa contratada para prestar o serviço técnico profissional de composição da respectiva Comissão Julgadora.

**5.2.2-** A(s) pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) vínculo de natureza técnica, econômica, financeira ou trabalhista com qualquer dos profissionais que integrarão a Comissão Julgadora ficarão impedidas de participar do edital de seleção de projetos do Funcultura em que ele(s) for(em) julgar.

## **6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**6.1-** A empresa proponente irá se inscrever indicando o(s) profissional(is) para Compôr Comissão Julgadora e a correspondente área de especialidade, de acordo com o item 1.2. Serão desclassificados os proponentes que indicarem o mesmo profissional para mais de uma especialidade. Na especialidade escolhida, o proponente deverá indicar, em ordem de prioridade, as áreas com as quais o profissional por ela indicado possui afinidade e competência para atuar.

**6.1.1-** Deverá ser realizada uma inscrição por cada profissional indicado pela empresa proponente.

**6.1.2-** A pessoa a ser indicada para compôr a Comissão Julgadora deverá ter vínculo com a proponente, podendo ser sócia, empregada ou possuir contrato de prestação de serviço com a empresa.

**6.2-** São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line:

a) Ficha de Inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo no Anexo I. O proponente deverá escolher apenas 01 (uma) especialidade por profissional, assinalando e priorizando as áreas de interesse na especialidade escolhida.

b) Currículo do profissional, em formato livre. Serão aceitas indicações de link para acesso ao currículo artístico e/ou informações complementares, em qualquer plataforma destinada à inclusão de informações curriculares e artísticas, inclusive a Plataforma Lattes.

c) Identidade e CPF do profissional.

d) Indicar links para acesso a informações virtuais, clippings, reportagens, publicações, dentre outros, com informações sobre a produção e experiência artística e cultural.

**6.3-** É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação em perfeitas condições de acesso.

## **7- DO VALOR DO SERVIÇO:**

**7.1-** As empresas selecionadas cujos profissionais irão compôr as Comissões Julgadoras receberão uma contraprestação no valor correspondente ao trabalho a ser realizado, de acordo com as atribuições e competências definidas nos **itens 1.3 e 1.4** do Edital, com valor estabelecido através da Portaria 078-S, de 16 de outubro de 2019, do Secretário de Estado da Cultura, que irá também definir o tipo de comissão julgadora.

**7.2-** O valor da contraprestação pelo serviço profissional de composição de Comissão Julgadora do **Tipo 1**, conforme descrito no **item 1.4**, será pago em parcela única, ao **final dos trabalhos** da

Comissão Julgadora, o que se dará após publicada a Ata de Resultado e transcorrido o prazo recursal ou, em havendo recurso, com a publicação da Ata de Julgamento de Recursos.

**7.3-** O valor da contraprestação dos membros das Comissões Julgadoras do **Tipo 2**, conforme descrito no **item 1.4**, será pago em 02 (duas) parcelas, a saber:

I - 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor – após a realização da **primeira reunião virtual** conjunta entre os membros da Comissão Julgadora e a SECULT subsequente ao recebimento dos projetos para análise.

II - 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor – será paga ao **final dos trabalhos** da Comissão Julgadora, o que se dará depois de publicada a Ata de Resultado e transcorrido o prazo recursal ou, em havendo recurso, com a publicação da Ata de Julgamento de Recursos.

**7.4-** Após as etapas definidas **nos itens 7.2 e 7.3**, a empresa deverá emitir a nota fiscal e remetê-la à SECULT juntamente com os demais documentos exigidos para pagamento. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias da chegada da nota fiscal e documentos, ficando suspenso enquanto não apresentada toda a documentação exigida.

**7.4.1-** Apenas no caso da primeira parcela, prevista no inciso I do teim 7.3, o prazo para pagamento é de 05 (cinco) dias.

**7.5-** Do valor total da contraprestação, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

## **8- DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO**

**8.1-** O processo de avaliação e seleção dos inscritos no presente Edital será realizado em etapa única, pela SECULT, na forma da Portaria nº 079-S, de 16 de outubro de 2019, a partir da análise e avaliação das informações encaminhadas na inscrição, podendo ser realizadas diligências pelos membros da Comissão de Seleção, visando a determinar a produção artística e/ou cultural, experiência, o reconhecimento e a capacitação técnica dos profissionais indicados pelas empresas inscritas, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos pontos abaixo detalhados, considerando-se o peso estabelecido ao critério, a saber:

<b>CRITÉRIOS:</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A) Relevância, qualidade e excelência da produção artística e/ou cultural do proponente, realizada nos últimos 04 anos, na área artística e cultural da inscrição, avaliada pelo alcance cultural e artístico da produção em relação ao público beneficiado e ao impacto da ação no desenvolvimento e transformação cultural. Pontuação de acordo com o item 8.2.</b>	7	0 a 5	35

<p><b>B) Experiência profissional na área artística e/ou cultural de inscrição, avaliada de acordo com o tempo de experiência do proponente.</b>  <b>Pontuação:</b>  0 ponto: não atende ao critério  1 ponto: 1 ano de experiência profissional  2 pontos: até 2 anos de experiência profissional  3 pontos: até 3 anos de experiência profissional  4 pontos: até 4 anos de experiência profissional  5 pontos: experiência profissional igual ou superior a 5 anos  A pontuação não é cumulativa</p>	6	0 a 5	30
<p><b>C) Reconhecimento profissional no setor artístico e/ou cultural de inscrição: prêmios, homenagens, citações, seleção em mostras, festivais, e outros, decorrentes da atuação profissional e da produção artística e cultural:</b>  <b>Pontuação:</b>  0 ponto: não atende ao critério  1 ponto: reconhecimento local  2 pontos: reconhecimento estadual  3 pontos: reconhecimento Regional (região Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte e Nordeste).  4 pontos: reconhecimento nacional  5 pontos: reconhecimento internacional  A pontuação não é cumulativa</p>	4	0 a 5	20
<p><b>D) Formação acadêmica ou notório saber na área artística e/ou cultural da inscrição, avaliada a partir das informações do currículo.</b>  <b>Pontuação de acordo com o item 8.2.</b></p>	2	0 a 5	10
<p><b>E) Experiência na avaliação de projetos artísticos e/ou culturais em comissões de julgamento em editais, concursos, festivais, prêmios, mostras, etc.</b>  <b>Pontuação:</b>  0 ponto: não atende ao critério  1 ponto: experiência em evento local  2 pontos: experiência em evento regional  4 pontos: experiência em evento nacional  5 pontos: experiência em evento internacional  A pontuação não é cumulativa</p>	1	0 a 5	05
<p><b>PONTUAÇÃO TOTAL</b></p>	<p><b>100 pontos</b></p>		

**8.2- Os critérios A e D, estabelecidos no item 8.1, terão a seguinte pontuação:**

- a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (projeto desclassificado)
- b) 01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 03 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.



d) 05 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.

**8.3-** Serão desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 8.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

**8.4-** Em caso de empate na pontuação de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

a) O proponente que tiver a maior pontuação no **critério A (item 8.1)**;

b) O proponente que tiver a maior pontuação no **critério B (item 8.1)**;

c) O proponente cujo profissional tiver a maior idade.

**8.4.1-** A pontuação será dada em relação a cada profissional indicado pela proponente. Não serão somados os pontos dos profissionais de um mesmo proponente.

**8.5-** Os proponentes serão selecionados e classificados em ordem decrescente de pontuação, em relação a cada profissional indicado e segundo os critérios de seleção previstos no **item 8.1**, respeitada a pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** para seleção. Todos os proponentes selecionados com pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados para futuras convocações, dentro do prazo de vigência deste Edital, considerando a ordem de pontuação de cada profissional indicado, as áreas de atuação definidas e, ainda, a existência de edital de seleção de projetos na especialidade e áreas escolhidas pelo proponente.

**8.6-** Os profissionais selecionados serão convocados, por meio das empresas proponentes, para compor a Comissão Julgadora de cada Edital a ser publicado, de acordo com a pontuação recebida (ordem decrescente), a especialidade, a área da inscrição e o cronograma de publicação dos Editais Funcultura.

**8.6.1-** Na hipótese da empresa credenciada não comparecer para assinar o Contrato Administrativo, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no **item 10**, no prazo determinado pela SECULT, haverá perda do direito de contratação e será convocado o proponente credenciado com pontuação imediatamente inferior, na mesma especialidade e área.

**8.6.2-** A extinção do vínculo entre a empresa selecionada e o profissional avaliado é caso de descredenciamento e rescisão do contrato, que se dará também nas seguintes hipóteses:

a) extravio ou dano parcial ou total dos projetos; Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes; Reprodução não autorizada dos projetos;

b) emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;

c) Exercício de atividade profissional que se enquadre em situação que constitua impedimento ao credenciamento.

**8.7-** A SECULT se reserva o direito de indicar outros profissionais para compor as Comissões Julgadoras, na ocorrência dos seguintes casos:

a) quando não houver proponentes classificados em número suficiente.

b) quando houver desistência de participação e não houver outros credenciados.

**8.8.-** A SECULT poderá recusar profissional que nos últimos 02 (dois) anos tenha incorrido em alguma das hipóteses previstas nas alíneas do **item 8.6.2**, o que irá resultar na desclassificação da empresa proponente.

**8.9-** A listagem com o resultado final dos proponentes selecionados será divulgada no site da SECULT, no endereço [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

**8.10-** Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à SECULT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)).

**8.11-** O Recurso deverá ser encaminhado no formulário constante no **Anexo II**, através do endereço eletrônico [editaisfuncultura@secult.es.gov.br](mailto:editaisfuncultura@secult.es.gov.br), até às 18:00 do dia do prazo final estabelecido no **item 8.10**.

**8.12-** O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo II**, não sendo aceitos outros documentos complementares.

**8.13-** O pedido de RECURSO será avaliado pela Comissão de Seleção e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

## **9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1-** A despesa prevista no presente Edital, no **valor total de R\$ 588.150,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e cento e cinquenta reais)**, consta do Orçamento/2019 do Funcultura, no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.391.0029.2971 – Seleção e Premiação de Projetos de Patrimônio e no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.391.0029.2619 – Seleção e Premiação de Projetos Culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 0101.000000 – Recursos Ordinários.

## 10- DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Os proponentes selecionados e classificados serão convocados pela SECULT para apresentar os documentos descritos abaixo, como condição para a celebração de **Contrato Administrativo** como **pessoa jurídica (inclusive MEI)**, de acordo com o **item 4.3** do Edital. **Não será firmado contrato com pessoa física.**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar atuação na área artística ou cultural;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) identidade e CPF do representante legal da empresa;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) Currículo do profissional que irá atuar na Comissão Julgadora (item 6.2, b);
- j) Prova de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa requerente (vínculo societário (ser sócio), CTPS ou FRE ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que terão seus currículos analisados pela SECULT;
- k) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da proponente, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;
- l) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99) (Anexo IV);
- m) Comprovante da conta bancária, em nome da pessoa jurídica com CNPJ (**inclusive MEI**), para fim de depósito da contraprestação.

## 11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1-** Comete infração administrativa, aquele que:

**11.1.1-** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2-** Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos;

**11.1.4-** Apresentar documento falso;

**11.1.5-** Ensejar o retardamento da licitação;

**11.1.6-** Não manter a proposta;

**11.1.7-** Cometer fraude fiscal; ou

**11.1.8-** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.2-** Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

**11.3-** Aquele que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;

11.3.2- Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

**11.4-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**11.5-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

**11.6-** As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

## **12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1-** No valor da contraprestação dos proponentes, previsto no **item 7.1**, estão incluídas as despesas com passagens, hospedagem e alimentação.

**12.2-** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

**12.3-** Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

**12.4-** À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.5-** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por meio de petição escrita, apresentada no Protocolo da SECULT. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do processo seletivo, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação. Caberá ao Secretário de Cultura decidir sobre a petição em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação deste procedimento.

**12.6-** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 16 de outubro de 2019

**Fabício Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura